



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº13836/000.114/89-83

nlfr
Sessão de 13 de junho de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.370

Recurso nº: 62.879 - FINSOCIAL - Ex: de 1987

Recorrente: ALLFRIO TRANSPORTES LTDA

Recorrida : DRF EM CAMPINAS - SP

DECORRÊNCIA - FINSOCIAL - EXERCÍCIO DE 1987

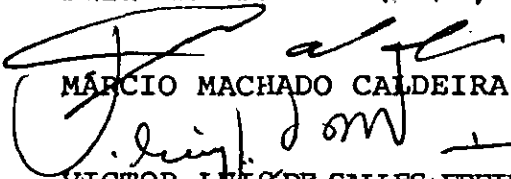
"Aplica-se ao lançamento decorrente as conclusões do lançamento principal, que, a partir de omissão de receitas comprovadas, exigiram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica."

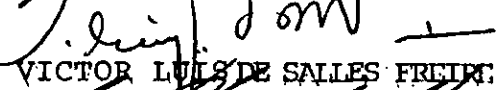
Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, ALLFRIO TRANSPORTES LTDA

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF) ., 13 de junho de 1991


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALES FREIRE - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 18 JUL 1991


CÉSAR PALMIERI MARTINS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, ILCENIL FRANCO, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13836/000.114/89-83

RECURSO Nº: 62.879

ACORDÃO Nº: 103-11.370

RECORRENTE: ALLFRIO TRANSPORTES LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, mais abrangente, onde, a partir da glosa na dedutibilidade de certas despesas relacionadas à aquisição de bens e serviços, concluiu a Fiscalização autuante pela existência de omissão de receitas na pessoa jurídica.

Nesta oportunidade, a partir da decisão monocrática que confirmou o lançamento principal, consagrou-se, por igual, diferença a título de Finsocial do exercício de 1987.

No seu atual apelo, calca-se a parte recorrente nas razões que formulou contra a exigência principal.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.370

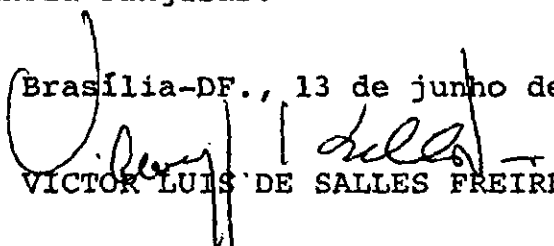
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - Relator;

Conheço do recurso já que ofertado no interregno processual apropriado.

Em mérito, pelas razões constantes do V. Acórdão nº 103-11.313, que, apreciando o lançamento principal houve por bem consagra-lo, nego provimento ao vertente recurso, para manter a bem lançada decisão de instância singular.

Brasília-DF., 13 de junho de 1991


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR